



Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GOIÁS

Emenda n.º \_\_\_\_\_/99.

APROVADA EMENDA

Nº 030 EM: 15.12.99

Retirado de pauta tempo variamente pelo vereador Edson Braz. Com. 23-11-99

“Altera o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia - Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia/GO.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - .....

Parágrafo Único: Fica fixado em 17 (dezesete) o número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 1999.

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES Vereador

CLÓVIS JOSÉ R.E.O ALMEIDA Vereador

EDSON BRAZ DE QUEIRÓZ Vereador

GELSON JOSÉ BRAZ Vereador

BERNARDO DIOLINDO Vereador

EDGAR JOSÉ GOMES Vereador

ÉZIO M. DO NASCIMENTO Vereador

GERALDO VIANA Vereador

PROTÓCOLO Nº 630 EM 26/10/1999



PROJETO DE LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE LUSITÂNIA - GOIÁS

APPROVADA EMENDA  
Nº 030 EM: 12.12.99

*Amenda nº 309  
Aprovada em 12.12.99*

APROVADO EM **Primeira** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR **Unan.** DE VOTOS (      X      )  
CÂMARA MUNICIPAL EM  
PRESIDENTE: *[Signature]* **09-11-99**  
1º SECRET. *[Signature]*  
2º SECRET. *[Signature]*

APROVADO EM **Segunda** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR **U.N.A.M.** DE VOTOS (      X      )  
CÂMARA MUNICIPAL EM  
PRESIDENTE: *[Signature]* **15-12-99**  
1º SECRET. *[Signature]*  
2º SECRET. *[Signature]*

*[Signature]*  
BERNARDO DIOLINDO  
1º SECRET.  
*[Signature]*  
EDUARDO JOSE COMES  
2º SECRET.  
*[Signature]*  
EDUARDO DO NASCIMENTO  
1º SECRET.  
*[Signature]*  
GERALDO VIANA  
2º SECRET.

*[Signature]*  
ARÁRIO DIAS MIRANTES  
1º SECRET.  
*[Signature]*  
CLOVIS JOSE R.E.O. ALMEIDA  
2º SECRET.  
*[Signature]*  
EDSON BRAZ DE OLIVEIRA  
1º SECRET.  
*[Signature]*  
GELSON JOSE BRAZ  
2º SECRET.

EM 30.10.1999  
PROLOCUTOR M.º 030  
*[Signature]*

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA**  
Vereador

  
**JOSÉ JURANDIR DE PAIVA**  
Vereador

  
**JOÃO CIRINEU DE CARVALHO**  
Vereador

  
**LEONARDO RORIZ**  
Vereador

  
**NELSON D'APARECIDA MEIRELES**  
Vereador

  
**WELLINGTON L. FARIA**  
Vereador

  
**WILTER CAMPOS COELHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 29, Inciso IV, define que o número de Vereadores do Município, proporcional à sua população, devem ser observado determinados limites; o número de nove e o máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes (art. 29, Inciso IV, alínea "a").

A Constituição Estadual, praticamente regulamenta o art. 29, Inciso IV, da Constituição Federal, definindo em seu artigo 67, § 1º, Inciso VI, o número de Vereadores para os Municípios com população de cem mil e um, até cento e cinquenta mil habitantes, como sendo dezenove, sendo que a nossa proposta fica abaixo deste número, ou seja, dezessete Vereadores.

Certidão atualizada expedida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima a população de Luziânia em 125.597 habitantes (em anexo).

Daí, o aspecto legal da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, podendo levar ainda em consideração que dezessete Vereadores, prestarão mais serviços ao povo e ao Município, levando-se em conta que todos sejam imbuídos do sagrado dever de servir à comunidade de um modo geral.

São estas as razões que apresentamos ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás.

Plenário **JOSÉ RODRIGUES DOS REIS** da CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 1999.

  
**AFRÂNIO DIMAS MEIRELES**

Vereador

  
**CLÓVIS JOSÉ R.E.O ALMEIDA**

Vereador

  
**EDSON BRAZ DE QUEIRÓZ**

Vereador

  
**GELSON JOSÉ BRAZ**

Vereador

  
**BERNARDO DIOLINDO**

Vereador

  
**EDGAR JOSÉ GOMES**

Vereador

  
**EZIO M. DO NASCIMENTO**

Vereador

  
**GERALDO VIANA**

Vereador

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

  
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA

Vereador

  
JOSÉ JURANDIR DE PAIVA

Vereador

  
JOÃO CIRINEU DE CARVALHO

Vereador

  
LEONARDO RORIZ

Vereador

  
NELSON D'APARECIDA MEIRELES

Vereador

  
WELLINGTON L. FARIA

Vereador

  
WILTER CAMPOS COELHO

Vereador

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS

PROCESSO Nº 03110.000036/99-41  
FAVORECIDO: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.  
Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/99, com fulcro no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e PARECER/MOG/CONJUR/SB/nº 846/99, do (Is. 16 a 18 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a participação de servidor, em exercício na SOF, no curso de Mestrado em "Economia do Setor Público", a ser realizado pela CESPE/UNB em parceria com a ESAF - Escola de Administração Fazendária, no período de agosto de 1999 a agosto de 2000, em Brasília/DF, conforme consta no processo.

Brasília-DF, 24 de agosto de 1999  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Com base na competência delegada pela Portaria MFO/Nº 29, de 19.01.95, publicada no D.O.U. de 20.01.95, RATIFICO a decisão do Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos, referente à dispensa de licitação nº 016/99, de acordo com o que consta dos autos.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1999  
GUILHERME GOMES DIAS  
Secretário Executivo

(Of. nº 255/99)

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 1999, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO BESSERMAN VIANNA

### ANEXO

Estimativas da População Residente, em 01.07.99, segundo as Unidades da Federação.

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	163947554
01	Rondônia	1296856
02	Acre	527937
03	Amazonas	2580060
04	Roraima	266922
05	Pará	5886454
06	Amapá	439781
07	Tocantins	1134895
08	Maranhão	5410349
09	Piauí	2734152
10	Ceará	7106605
11	Rio Grande do Norte	2654501
12	Paraíba	3375609
13	Pernambuco	7580826
14	Alagoas	2713203
15	Sergipe	1712786
16	Bahia	12993011
17	Minas Gerais	17295955
18	Espírito Santo	2930062
19	Rio de Janeiro	13807358
20	São Paulo	35816740
21	Paraná	9375592
22	Santa Catarina	5098448
23	Rio Grande do Sul	9971910
24	Mato Grosso do Sul	2026600
25	Mato Grosso	2375549
26	Goiás	4848725
27	Distrito Federal	1969868

Estimativas da População Residente, em 01.07.99, segundo os Municípios e a situação político-administrativa vigente em 01.07.99.

UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	25025
0002	Alto Alegre do Parecis	9682
0003	Alto Paraíso	11966
0004	Alvorada D'Oeste	18906
0005	Ariquemes	73228
0006	Buritis	12013
0007	Cabixi	7809
0008	Cacaulândia	5011
0009	Cacoal	75171
0010	Campo Novo de Rondônia	8244
0011	Candeias do Jamari	13260
0012	Castanheiras	4154
0013	Cerejeiras	18839
0014	Chupinguaia	4255
0015	Colorado do Oeste	24040
0016	Corumbiara	9860
0017	Costa Marques	11039
0018	Cujubim	4303
0019	Espíção D'Oeste	24676
0020	Governador Jorge Teixeira	12042
0021	Guajará-Mirim	39853
0022	Itapua do Oeste	5694
0023	Jaru	47126
0024	Ji-Paraná	93346
0025	Machadinho D'Oeste	30302
0026	Ministro Andreazza	10035
0027	Mirante da Serra	14100
0028	Monte Negro	12213
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	15178
0030	Nova Mamoré	17020
0031	Nova União	6381
0032	Novo Horizonte do Oeste	10390
0033	Ouro Preto do Oeste	40443
0034	Parecis	4122
0035	Pimenta Bueno	31710
0036	Pimenteiras do Oeste	2326
0037	Porto Velho	309750
0038	Presidente Médici	29127
0039	Primavera de Rondônia	4135
0040	Rio Crespo	3077
0041	Rolim da Moura	43699
0042	Santa Luzia D'Oeste	10563
0043	São Felipe D'Oeste	6668
0044	São Francisco do Guaporé	6799
0045	São Miguel do Guaporé	24756
0046	Seringueiras	10350
0047	Teixeirópolis	5162
0048	Theobroma	9677
0049	Urupá	15825
0050	Vale do Anari	7681
0051	Vale do Paraíso	9330
0052	Vilhena	46482

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	6922
0002	Assis Brasil	2919
0003	Brasiléia	13930
0004	Bujari	4888
0005	Capixaba	3460
0006	Cruzeiro do Sul	62691
0007	Epitaciolândia	10357
0008	Feijó	25086
0009	Jordão	3569
0010	Márcio Lima	9276
0011	Manoel Urbano	6058
0012	Marechal Thaumaturgo	8586
0013	Plácido de Castro	11911
0014	Porto Acre	7770
0015	Porto Walter	4729
0016	Rio Branco	259537
0017	Rodrigues Alves	9752
0018	Santa Rosa do Purus	1946
0019	Sena Madureira	22595
0020	Senador Guiomard	13830
0021	Taruacá	23894
0022	Xapuri	14231

UF: Amazonas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	16657
0002	Amaturá	7169
0003	Anamá	7567
0004	Anori	11106
0005	Apuí	13820
0006	Atalaia do Norte	8185
0007	Autazes	30828
0008	Barcelos	20128
0009	Barreirinha	22128
0010	Benjamin Constant	27211
0011	Beruri	10236
0012	Boa Vista do Ramos	9509

065	Nova Bandeirantes	6538	0038	Britânia	5893
066	Nova Brasilândia	5292	0039	Buriti de Goiás	2750
067	Nova Canaã do Norte	9760	0040	Buriti Alegre	3194
068	Nova Guarita	6058	0041	Buritinópolis	3821
069	Nova Lacerda	3406	0042	Cabeceiras	5579
070	Nova Marilândia	3141	0043	Cachoeira de Goiás	1259
071	Nova Maringá	2794	0044	Cachoeira Alta	7726
072	Nova Monte Verde	6819	0045	Cachoeira Dourada	7602
073	Nova Mutum	9244	0046	Caçu	9724
074	Nova Olímpia	14664	0047	Calapônia	14382
075	Nova Ubiratã	4431	0048	Caldas Novas	45222
076	Nova Xavantina	19222	0049	Caldazinha	2980
077	Novo Horizonte do Norte	3364	0050	Campestre de Goiás	2531
078	Novo Mundo	3805	0051	Campinaçu	3596
079	Novo São Joaquim	9052	0052	Campinorte	9026
080	Paranaíta	7175	0053	Campo Alegre de Goiás	4684
081	Paranatinga	15057	0054	Campos Belos	16009
082	Pedra Preta	13642	0055	Campos Verdes	12193
083	Peixoto de Azevedo	26395	0056	Carمو do Rio Verde	7276
084	Planalto da Serra	2576	0057	Castelândia	4027
085	Poconé	30954	0058	Catalão	60853
086	Pontal do Araguaia	3471	0059	Caturai	4080
087	Ponte Branca	2555	0060	Cavalcante	10460
088	Pontes e Lacerda	44795	0061	Ceres	20292
089	Porto dos Gaúchos	7504	0062	Cezarina	6493
090	Porto Alegre do Norte	12551	0063	Chapadão do Céu	2974
091	Porto Esperidião	7048	0064	Cidade Ocidental	37819
092	Porto Estrela	4200	0065	Cocalzinho de Goiás	14057
093	Poxoró	19722	0066	Colinas do Sul	3516
094	Primavera do Leste	27302	0067	Córrego do Ouro	2939
095	Querência	5281	0068	Corumbá de Goiás	8072
096	Reserva do Cabaçal	2455	0069	Corumbáiba	6216
097	Ribeirãoascalheira	8703	0070	Cristalina	32245
098	Ribeirãozinho	1698	0071	Cristianópolis	3014
099	Rio Branco	5626	0072	Crixás	14801
100	Rondonópolis	155115	0073	Crominia	3867
101	Rosário Oeste	14534	0074	Cumari	3222
102	Salto do Céu	4972	0075	Damianópolis	3306
103	Santa Carmem	4251	0076	Damolândia	2665
104	Santa Terezinha	6885	0077	Davinópolis	2060
105	Santo Afonso	2653	0078	Diorama	2778
106	Santo Antônio do Leverger	14977	0079	Divinópolis de Goiás	4985
107	São Félix do Araguaia	10693	0080	Doverlândia	6979
108	São José do Povo	3313	0081	Edzalina	3535
109	São José do Rio Claro	12333	0082	Edéia	11392
110	São José do Xingu	5477	0083	Estrela do Norte	3561
111	São José dos Quatro Marcos	21348	0084	Faina	7234
112	São Pedro da Cipa	3778	0085	Fazenda Nova	7832
113	Sapezal	4394	0086	Firminópolis	9605
114	Sinop	70660	0087	Flores de Goiás	5587
115	Sorriso	33014	0088	Formosa	78388
116	Tabaporá	6030	0089	Formoso	5542
117	Tangará da Serra	55956	0090	Goianápolis	11209
118	Tapurah	9716	0091	Goianira	4819
119	Terra Nova do Norte	15404	0092	Goianésia	48165
120	Tesouro	3288	0093	Goiânia	1056330
121	Torixoró	5505	0094	Goianira	17336
122	União do Sul	3477	0095	Goiás	28170
123	Várzea Grande	214435	0096	Goiatuba	30411
124	Vera	7683	0097	Gouvelândia	3783
125	Vila Bela da Santíssima Trindade	11131	0098	Guapó	12924
126	Vila Rica	16184	0099	Guaraíta	3036
			0100	Guarani de Goiás	4418
			0101	Guarinos	2925
			0102	Heitorai	2936
			0103	Hidrolândia	11660
			0104	Hidrolina	4091
			0105	Iaciara	10163
			0106	Inaciolândia	5065
			0107	Indiara	12718
			0108	Inhumas	41726
			0109	Ipameri	22856
			0110	Iporá	32537
			0111	Israelândia	3457
			0112	Itaberaí	27466
			0113	Itaguari	4519
			0114	Itaguaraçu	5044
			0115	Itajá	5420
			0116	Itapaci	13940
			0117	Itapirapuã	9264
			0118	Itapuranga	27677
			0119	Itarumã	6050
			0120	Itauçu	7925
			0121	Itumbiara	81823
			0122	Ivolândia	3184
			0123	Jandaia	6847
			0124	Jaraguá	30651
			0125	Jataí	78945
			0126	Jaupaci	2643
			0127	Jesópolis	2069
			0128	Joviânia	6732
			0129	Jussara	18713
			0130	Leopoldo de Bulhões	8083
			0131	Luziânia	125597
			0132	Mairipotaba	2604
			0133	Mambai	4983
			0134	Mara Rosa	11125
			0135	Marzagão	2097
			0136	Matrinchã	4801
			0137	Maurilândia	9706
			0138	Mimoso de Goiás	2370
			0139	Minacçu	37044
			0140	Mineiros	35096
			0141	Molporá	1899
			0142	Monte Alegre de Goiás	6433

Goiás

DEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
01	Abadia de Goiás	3647
02	Abadiânia	10562
03	Acreúna	15945
04	Adelândia	2990
05	Água Fria de Goiás	3524
06	Água Limpa	2152
07	Águas Lindas de Goiás	89200
08	Alexânia	21248
09	Altoândia	2050
10	Alto Horizonte	2827
11	Alto Paraíso de Goiás	5968
12	Alvorada do Norte	7715
13	Amaralina	2617
14	Americano do Brasil	5376
15	Amorinópolis	4018
16	Anápolis	282197
17	Anhanguera	853
18	Anicuns	17818
19	Aparecida de Goiânia	324662
20	Aparecida do Rio Doce	2511
21	Aporé	3442
22	Araçu	3656
23	Aragarças	18205
24	Aragoiânia	6284
25	Araguapaz	8129
26	Arenópolis	3719
27	Aruaná	5573
28	Aurilândia	4814
29	Avelinópolis	2635
30	Baliza	4033
31	Barro Alto	7947
32	Bela Vista de Goiás	20293
33	Bom Jardim de Goiás	8170
34	Bom Jesus de Goiás	15204
35	Bonfinópolis	4744
36	Bonópolis	2672
37	Brazabrantes	2947

0143	Montes Claros de Goiás	7655
0144	Montividiu	6929
0145	Montividiu do Norte	2717
0146	Morrinhos	33922
0147	Morro Agudo de Goiás	2166
0148	Mossâmedes	6023
0149	Mozarlândia	10336
0150	Hundo Novo	5609
0151	Mutunópolis	4538
0152	Hazário	7036
0153	Herópolis	17389
0154	Niquelândia	33343
0155	Nova América	2272
0156	Nova Aurora	1924
0157	Nova Crixás	9641
0158	Nova Glória	9486
0159	Nova Iguaçu de Goiás	2601
0160	Nova Roma	3733
0161	Nova Veneza	6404
0162	Novo Brasil	4262
0163	Novo Gama	71155
0164	Novo Planalto	3494
0165	Orizona	13592
0166	Ouro Verde de Goiás	4713
0167	Ovidor	4191
0168	Padre Bernardo	17068
0169	Palestina de Goiás	3495
0170	Palmeiras de Goiás	18377
0171	Palmeo	2207
0172	Palminópolis	3284
0173	Panamá	2714
0174	Paranaiguara	9148
0175	Paraúna	12309
0176	Perolândia	2045
0177	Petrolina de Goiás	9598
0178	Pilar de Goiás	3564
0179	Piracanjuba	22951
0180	Piranhas	21421
0181	Pirenópolis	20808
0182	Pires do Rio	28631
0183	Planaltina	66832
0184	Pontalina	16822
0185	Porangatu	39011
0186	Porteirão	2653
0187	Portelândia	3191
0188	Posse	25764
0189	Professor Jamil	3723
0190	Quirinópolis	35857
0191	Rialma	10877
0192	Rianópolis	4517
0193	Rio Quente	2067
0194	Rio Verde	107755
0195	Rubiataba	17447
0196	Sancierlândia	7993
0197	Santa Bárbara de Goiás	4977
0198	Santa Cruz de Goiás	2856
0199	Santa Fé de Goiás	3477
0200	Santa Helena de Goiás	32740
0201	Santa Isabel	3400
0202	Santa Rita do Araguaia	5667
0203	Santa Rita do Novo Destino	3094
0204	Santa Rosa de Goiás	3469
0205	Santa Teréz de Goiás	5266
0206	Santa Terezinha de Goiás	12208
0207	Santo Antônio da Barra	4342
0208	Santo Antônio de Goiás	2756
0209	Santo Antônio do Descoberto	67024
0210	São Domingos	8858
0211	São Francisco de Goiás	5878
0212	São João d'Aliança	6558
0213	São João da Paraúna	2147
0214	São Luís de Montes Belos	25684
0215	São Luiz do Norte	3566
0216	São Miguel do Araguaia	21980
0217	São Miguel do Passa Quatro	3102
0218	São Patrício	1563
0219	São Simão	13482
0220	Senador Canedo	50505
0221	Serranópolis	6264
0222	Silvânia	19513
0223	Simolândia	6302
0224	Sítio d'Abadia	3011
0225	Taquaral de Goiás	3531
0226	Teresina de Goiás	2325
0227	Terezópolis de Goiás	4875
0228	Três Ranchos	3008
0229	Trindade	78222
0230	Trombas	3365
0231	Turvânia	5575
0232	Turvelândia	3411
0233	Uirapuru	3027
0234	Uruaçu	33514
0235	Uruana	15420
0236	Urutaí	2909
0237	Valparaíso de Goiás	88734
0238	Varjão	3502
0239	Vianópolis	9911
0240	Vicentinópolis	6472
0241	Vila Boa	2495

0242	Vila Propício	372
UF: Distrito Federal		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Brasília	1969961

(Of. nº 518/99)

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Estabelece procedimentos para a publicação no Diário Oficial da União das alterações contratuais decorrentes de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa MARE nº 3, de 20 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 21 do mesmo mês, estabelecendo procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, módulo do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, nos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, com a finalidade de acompanhar, racionalizar e ampliar a divulgação das compras e contratações realizadas pela Administração Pública Federal, em todo o País.

2. Considerando que foram disponibilizadas pelo Sistema rotinas automatizadas para publicação de avisos de licitações, junto à imprensa oficial, bem como propiciar às empresas e à sociedade em geral acesso eletrônico às informações relativas às compras do Governo, via INTERNET, no endereço [www.scap.gov.br/comprasnet](http://www.scap.gov.br/comprasnet).

3. Considerando que no bojo do SIDEC foram implantados mais dois módulos do SIASG, a saber: Sistema de Gestão de Contratos - SICON e Sistema de Registro de Preços - SIREP, posteriormente regulado, por intermédio da Instrução Normativa SEAP N.º 4, de 08 de Abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 09 do mesmo mês.

4. Considerando, ainda, que as dúvidas levantadas quanto nos procedimentos operacionais correspondentes aos registros relativos às alterações contratuais decorrentes da sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, dos respectivos contratos administrativos, vêm dificultando as atividades da Administração e, o mais grave, deixando ao desabrigo jurídico todos os contratos que se encontram nestas circunstâncias.

5. Resolve estabelecer a seguinte Orientação Normativa para dirimir as dúvidas sobre o assunto:

a) até que sejam incluídos no SICON os eventos relativos à sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, os avisos das matérias para publicações deverão ser feitos nos moldes tradicionais, devendo os interessados encaminhá-las para apreciação e análise do Departamento de Serviços Gerais-DSG (Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, sala 323 - CEP 70.046-900), devidamente capadas com ofícios dirigidos à Imprensa Nacional, os quais devem ser fazer acompanhar das cópias do Aviso de Licitação, da Dispensa ou da Inexigibilidade, com indicações claras das datas de publicações no Diário Oficial da União, e, ainda, do Parecer expedido pela área jurídica que aprovou o respectivo ato;

b) os contratos decorrentes de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, deverão ser acatados pelo Departamento de Serviços Gerais-DSG, para fins de publicação; e,

c) aqueles casos em que se observar possíveis divergências em relação à legislação que rege a matéria, em particular quanto à observância do disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser informados à Secretaria Federal de Controle, a qual, no âmbito das suas atribuições, adotará as medidas que julgar necessárias.

6. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Orientação Normativa MOG/SEAP/SLTI N.º 1, de 25 de junho de 1999.

SOLON LEMOS PINTO

(Of. nº 210/99)

Departamento de Serviços Gerais  
Diretoria de Programa

PORTARIA Nº 1.302, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DE PROGRAMA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 1.094 de 23 de março de 1994, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1.249, de 17 de agosto de 1999, e, ainda, e disposto no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE - G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificação de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.